

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.003424/2021-61

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, encaminha o presente processo para análise e deliberação do Conselho de Graduação - Congrad.

ORLANDA MIRANDA SANTOS

Pró-Reitora de Graduação

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 25/03/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314619** e o código CRC **34F7812E**.

Referência: Processo nº 23086.003424/2021-61

SEI nº 0314619



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

APROVAÇÕES REALIZADAS NA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI/UFVJM, REALIZADA EM 05-05-2021.

Item 4- Processo SEI 23086.003424/2021-61 - Minuta que regulamenta os processos de Transferência Interna, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da UFVJM e revoga a Resolução n.º 42 - CONSEPE, de 07 de novembro de 2018: Após aprovação da participação da servidora Carmem Rosilene Vieira por ampla maioria, tendo 01 voto contrário e 02 abstenções, a servidora fez uma explanação sobre a minuta em pauta e respondeu aos questionamentos dos membros do Conselho. Em seguida, foram votados os seguintes encaminhamentos: 1- Criação de GT e prosseguimento da discussão da minuta, mantendo a proposta para solucionar os problemas internos. Aprovado por ampla maioria, com 02 votos contrários e 08 abstenções. 2- Composição GT: Coordenadores Engenharias, BCTs, DEN, PI. Na primeira reunião será definido o Presidente. Aprovado por ampla maioria, com 07 abstenções. Continuando a discussão da minuta, os membros aprovaram as seguintes alterações: Art. 1º, §4º- Compete à PROGRAD efetuar semestralmente o cálculo de vagas remanescentes de cada curso, enviar os quantitativos para análise dos Colegiados e encaminhar posteriormente à Copese a planilha contendo os quantitativos a serem ofertados no edital. Aprovada por ampla maioria, com 02 abstenções. Retirar a expressão "em tempo hábil" do §5º do Art. 1º: Aprovada por ampla maioria, com 09 abstenções.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 22/07/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416120** e o código CRC **59548432**.

Referência: Processo nº 23086.003424/2021-61

SEI nº 0416120

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.003424/2021-61

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, uma vez aprovada a minuta de resolução que regulamenta os processos de Transferência Interna, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na 95ª Reunião Ordinária do Congrad, realizada em 16/08/2021, encaminha o documento (minuta 0437116) para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 17/08/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437119** e o código CRC **947459AB**.

Referência: Processo nº 23086.003424/2021-61

SEI nº 0437119



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXXXXX DE 2021.

Regulamenta os processos de Transferência Interna, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, revogando a Resolução n.º 42 – CONSEPE, de 07 de novembro de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXª sessão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 1º O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM – Prograd, após o encerramento das matrículas dos ingressantes, e corresponderá às vagas remanescentes do último processo seletivo e às vagas geradas por transferências, desistências formais e desligamentos.

§1º O número máximo de vagas autorizadas para o curso será calculado pelo número de entradas anuais ou semestrais, multiplicado pelo número de períodos em andamento definidos na estrutura curricular do curso.

§2º As vagas remanescentes serão calculadas pela diferença entre o resultado obtido no §1º e o número de discentes regularmente matriculados no curso.

§3º As vagas remanescentes a serem disponibilizadas em edital para os processos seletivos de que trata essa resolução poderão ter quantitativo inferior ao número máximo calculado, em virtude de comprovação de insuficiente capacidade estrutural dos *Campi* da UFVJM para receber novos ingressantes, bem como das peculiaridades dos cursos.

§4º Compete à DRCA de cada campus efetuar semestralmente o cálculo de vagas remanescentes de cada curso, enviar os quantitativos para análise dos colegiados e encaminhar posteriormente à Copese a planilha contendo os quantitativos a serem ofertados no edital.

§5º Caberá ao Colegiado do Curso encaminhar à Prograd a solicitação de redução da oferta de vagas remanescentes em tempo hábil para análise e, se for o caso, aprovação.

§6º Os casos previstos no §5º deste artigo deverão ser analisados e aprovados pela Prograd.

§7º Caberá ao Colegiado do Curso determinar se as vagas serão ofertadas de forma geral ou separadas pelo período ao qual pertencem.

§8º Caso o curso opte por ofertar as vagas por período, caberá ao Coordenador do Curso efetuar informar o quantitativo de vagas por período.

§9º O quantitativo de vagas remanescentes a ser disponibilizado para ingresso no 1º período nos cursos de Medicina não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de vagas autorizadas para ingresso semestral.

Art. 2º Para Mudança de Habilitação, as vagas remanescentes existentes nos cursos em regime de alternância

serão disponibilizadas por meio de um edital específico.

Art. 3º As vagas remanescentes existentes nos demais cursos de graduação serão disponibilizadas por meio de um edital para ocupação de Vagas Remanescentes.

Parágrafo Único: As vagas remanescentes específicas das Engenharias decorrentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia poderão ser ofertadas de acordo com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 4º Compete à Prograd a elaboração e a publicação dos editais para a ocupação das vagas remanescentes, no qual deverá constar o quantitativo total de vagas remanescentes a serem disponibilizadas para cada curso.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A admissão aos cursos de graduação para ocupação das vagas remanescentes dar-se-á, semestralmente, por meio de processos seletivos, regulamentados por editais específicos publicados pela Prograd.

Art. 6º O processo de Transferência Interna é destinado aos discentes da UFVJM e contemplará as seguintes situações:

§1º Mudança de Polo – Destinada a discentes da Educação a Distância que queiram mudar de polo de apoio presencial, para cursos com habilitação idêntica;

§2º Mudança de Habilitação – Destinada a discentes dos cursos em regime de alternância que queiram mudar de Habilitação;

§3º Mudança de campus – Destinada a discentes de cursos presenciais da UFVJM que queiram mudar de *campus*, para cursos com habilitação idêntica;

§4º Mudança de modalidade de oferta – Destinada a discentes de cursos presenciais que queiram mudar para Educação a Distância e vice-versa, para cursos com habilitação idêntica;

§5º Mudança de Curso – Destinada a discentes que queiram mudar de curso.

Art. 7º O processo de Transferência Externa é destinado aos discentes de outras instituições nacionais, públicas ou privadas, que queiram estudar na UFVJM.

Art. 8º O processo de Obtenção de Novo Título é destinado aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.

Art. 9º É vedada a participação nos processos seletivos para ocupação de vagas remanescentes de discentes que já tenham ultrapassado o tempo mínimo de integralização do curso de origem.

Art. 10 As vagas remanescentes serão ofertadas para preenchimento na modalidade ampla concorrência.

Art. 11 A inscrição para participação no processo seletivo de que trata essa resolução dar-se-á apenas para um curso/polo ou curso/*campus*.

Art. 12 Cada um dos processos de que trata essa resolução será concedido uma única vez.

Art. 13 A classificação dos candidatos à Mudança de Habilitação será feita com base na nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.

Art. 14 A classificação dos candidatos dos demais processos será feita com base na nota obtida em uma das seis últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

§1º Para Mudança de Polo, poderá ser utilizada a nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou, no caso daqueles que ingressaram por processo seletivo próprio da UFVJM.

§2º A classificação obedecerá à ordem decrescente da nota do Enem obtida pelos candidatos inscritos, levando

em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame em relação ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente.

§3º Caberá ao candidato, no ato de realização da inscrição, a informação de qual edição do Enem utilizará para concorrer no processo, não cabendo, sob nenhuma alegação, alteração posterior.

§4º No caso específico contido no parágrafo 1º, a nota obtida no processo seletivo próprio será convertida para valores de 0 a 1000 pontos, para fins de classificação.

Art. 15 Após aplicado o critério de classificação, caso haja empate, será dada prioridade ao candidato que comprovar renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda bruta familiar, nos termos do § 2º do artigo 44 da Lei Nº 9.394/96, alterada pela Lei Nº 13.184/2015.

Art. 16 Caberá à Copese a publicação do resultado do processo seletivo.

Art. 17 Após a publicação do resultado, será efetuada primeiramente uma chamada para a matrícula dos aprovados.

Art. 18 Após finalizar as matrículas dos aprovados, caberá à DRCA de cada *campus* verificar o quantitativo de vagas (não preenchidas ou geradas) e efetuar a chamada dos excedentes, se for o caso.

Art. 19 Após o encerramento das matrículas, caberá à DRCA o registro no sistema de gestão acadêmica, em data anterior à matrícula em unidades curriculares do semestre subsequente.

Art. 20 O ingressante poderá solicitar o Aproveitamento de Estudos das unidades curriculares cursadas com aprovação, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação e em regulamentação específica vigente à época de ingresso do candidato.

Art. 21 O ingressante deverá integralizar o currículo no prazo previsto para o curso na UFVJM, observado o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente.

Art. 22 Perderá o direito à vaga o candidato convocado que não efetuar a matrícula ou não apresentar os documentos exigidos no Setor específico da Prograd, no prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 23 A Transferência Interna, destinada aos discentes da UFVJM, englobará as Mudanças de Polo, Habilitação, campus, modalidade de oferta e curso.

Art. 24 A Mudança de Habilitação obedecerá ao disposto no projeto pedagógico dos cursos em regime de alternância e pode ocorrer de duas formas: por permuta e por ocupação de vaga ociosa.

§1º A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.

§2º Após a classificação, serão feitas primeiramente as permutas entre os primeiros colocados, sendo o limite o número de candidatos da menor lista.

§3º A Mudança de Habilitação por permuta não ocupa vaga ociosa.

§4º Os candidatos classificados restantes da maior lista serão convocados para matrícula de acordo com o número de vagas do edital.

§5º A Mudança de Habilitação para vaga ociosa deverá ser analisada e decidida pela Copese, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital do processo.

Art. 25 Para as demais mudanças, o candidato deverá atender às seguintes condições:

I- estar com matrícula ativa ou trancada na UFVJM;

- II- ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;
- III- ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;
- IV- obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;
- V- estar regularmente matriculado em curso de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente, no caso de Mudança de Curso.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 26 A Transferência Externa é destinada aos discentes regularmente matriculados em outras Instituições nacionais de Ensino Superior, que pretendem mudar para a UFVJM.

Art. 27 Para a Transferência Externa, o candidato deve atender às seguintes condições:

- I- estar com matrícula ativa ou trancada em Instituição nacional de Ensino Superior, pública ou privada;
- II- ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;
- III- ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;
- IV- obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;
- V- estar regularmente matriculado em curso superior igual ou de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente.
- VI- estar regularmente matriculado em curso devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com os termos do edital.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 28 A Obtenção de Novo Título é destinada aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.

Art. 29 Para a Obtenção de Novo Título, o candidato deve atender às seguintes condições:

- I – ser diplomado em curso superior de Instituição brasileira autorizado/reconhecido pelo MEC ou
- II – ser diplomado em curso superior de Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se a Resolução Consepe n.º 42, de 07 de novembro de 2018, e as disposições em contrário.

JANIR ALVES SOARES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2021.

Rever a questão das taxas. Unificar os valores

RESOLUÇÃO Nº. 42, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	COMENTÁRIOS
Regulamenta os processos de Transferência entre Campi e Externa, Reopção de Curso, Polo e Habilitação e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, revogando a Resolução n.º 16 – CONSEPE, de 04 de maio de 2012 e suas alterações.	Regulamenta os processos de Transferência Interna , Transferência Externa e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, revogando a Resolução n.º 42 – CONSEPE, de 07 de novembro de 2018.	Aprovado por unanimidade (54ª reunião).
O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 120ª sessão, a 15ª extraordinária, RESOLVE:	O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXª sessão, RESOLVE:	
CAPÍTULO I DAS VAGAS REMANESCENTES Art. 1º O número de vagas remanescentes de cada curso presencial será calculado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM – Prograd, até 40 (quarenta) dias após o início de cada período letivo , e corresponderá às vagas remanescentes do último processo seletivo e às vagas geradas por transferências, desistências formais e desligamentos.	CAPÍTULO I DAS VAGAS REMANESCENTES Art. 1º O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM – Prograd, após o encerramento das matrículas dos ingressantes , e corresponderá às vagas remanescentes do último processo seletivo e às vagas geradas por transferências, desistências formais e desligamentos.	1) Retirar a palavra presencial 2) Não é necessário esperar 40 dias. É possível calcular após o ingresso dos calouros (encerramento dos processos seletivos).
§1º O número máximo de vagas autorizadas para o curso será calculado pelo número de entradas anuais ou semestrais, multiplicado pelo número de períodos em andamento definidos na estrutura curricular do curso.	§1º O número máximo de vagas autorizadas para o curso será calculado pelo número de entradas anuais ou semestrais, multiplicado pelo número de períodos em andamento definidos na estrutura curricular do curso.	
§2º As vagas remanescentes serão calculadas pela diferença entre o resultado obtido no §1º e o número de discentes regularmente matriculados no curso.	§2º As vagas remanescentes serão calculadas pela diferença entre o resultado obtido no §1º e o número de discentes regularmente matriculados no curso.	Verificar como é o cálculo correto do número de matriculados. *VERIFICAR PEC-G. Segundo a PI, não ocupa vaga. *VERIFICAR EX-OFFICIO TAMBÉM.
§3º As vagas remanescentes a serem disponibilizadas em edital para os	§3º As vagas remanescentes a serem disponibilizadas em edital para os	Na 54ª reunião, ficou em aberto, para que os colegiados das Medicinas

<p>processos seletivos de que trata essa resolução poderão ter quantitativo inferior ao número máximo calculado, em virtude de comprovação de insuficiente capacidade estrutural dos Campi da UFVJM para receber novos ingressantes, bem como das peculiaridades dos cursos cuja organização curricular permita o ingresso somente no primeiro período.</p>	<p>processos seletivos de que trata essa resolução poderão ter quantitativo inferior ao número máximo calculado, em virtude de comprovação de insuficiente capacidade estrutural dos <i>Campi</i> da UFVJM para receber novos ingressantes, bem como das peculiaridades dos cursos.</p>	<p>se manifestassem. - A Medicina passou a aceitar “Aproveitamento de estudos”. Então, não ocorre ingresso somente no 1º período como era anteriormente. - Compreendemos que o termo “peculiaridades dos cursos” já contempla caso continue existindo algum curso cujo ingresso só possa ocorrer no 1º período.</p>
	<p>§4º Compete à DRCA de cada campus efetuar semestralmente o cálculo de vagas remanescentes de cada curso, enviar os quantitativos para análise dos colegiados e encaminhar posteriormente à Copese a planilha contendo os quantitativos a serem ofertados no edital.</p>	<p>INSERÇÃO</p>
<p>§4º Caberá ao Colegiado de Curso encaminhar à Prograd a solicitação de redução da oferta de vagas remanescentes em tempo hábil para análise e, se for o caso, aprovação.</p>	<p>§5º Caberá ao Colegiado do Curso encaminhar à Prograd a solicitação de redução da oferta de vagas remanescentes em tempo hábil para análise e, se for o caso, aprovação.</p>	<p>Manutenção do termo “Colegiado do Curso” - Aprovado por 31 votos favoráveis.</p>
<p>§5º Os casos previstos no §3º deste artigo deverão ser analisados e aprovados pela Prograd e homologados pelo Consepe.</p>	<p>§6º Os casos previstos no §5º deste artigo deverão ser analisados e aprovados pela Prograd.</p>	<p>Retirar “e homologados pelo Consepe”. Aprovado por 29 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção.</p>
	<p>§7º Caberá ao Colegiado do Curso determinar se as vagas serão ofertadas de forma geral ou separadas pelo período ao qual pertencem.</p>	<p>Iniciamos a discussão sobre ofertar a vaga por período. Ficaria a cargo do curso decidir se oferta de forma geral ou se divide por período. Caso seja aprovado, quem optar por oferecer por período tem que fazer a análise dos históricos (aproveitamento de estudos) de todos os candidatos no decorrer do processo. SUGESTÃO: Que o candidato encaminhe o processo de aproveitamento de estudos no ato da inscrição. Após a análise, a coordenação determina qual período ele poderia cursar e o encaixa na lista referente às vagas daquele período. Caso não haja vaga no período compatível, já indefere. OBSERVAÇÕES: 1) No curso de Medicina – Dtna, no processo para ingresso em 2020/2, nenhum candidato ingressará no 1º período. Caso as vagas possam ser ofertadas por período, poderia ocupar muito mais que 3 vagas em cada semestre. Isso é muito bom para a instituição, porque reduziria o número de vagas ociosas. 2) Olha como a Federal do Paraná faz: Com base na documentação acadêmica apresentada, cada Coordenação de Curso efetuará, dentro dos prazos estipulados pela PROGRAD, a análise das equivalências de disciplinas e de outras atividades formativas com a finalidade de proceder o enquadramento no semestre/ano adequado do curso na UFPR.</p>
	<p>§8º Caso o curso opte por ofertar as vagas por período, caberá ao Coordenador do Curso efetuar informar o quantitativo de vagas por período.</p>	
<p>§6º O quantitativo de vagas remanescentes a ser disponibilizado para</p>	<p>§9º O quantitativo de vagas remanescentes a ser disponibilizado para</p>	<p>INSERÇÃO</p>

ingresso nos cursos de Medicina não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de vagas autorizadas para ingresso semestral.	ingresso no 1º período nos cursos de Medicina não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de vagas autorizadas para ingresso semestral.	
	A reunião perdeu o quórum e foi encerrada.	
	Art. 2º Para Mudança de Habilitação, as vagas remanescentes existentes nos cursos em regime de alternância serão disponibilizadas por meio de um edital específico.	Só tem na LEC Só ocorre no final do 1º período (ppc) Só usa as vagas dos desistentes do 1º período.
	Art. 3º As vagas remanescentes existentes nos demais cursos de graduação serão disponibilizadas por meio de um edital para ocupação de Vagas Remanescentes. Parágrafo Único: As vagas remanescentes específicas das Engenharias decorrentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia poderão ser ofertadas de acordo com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.	Encaminhei e-mail sobre esse assunto para análise da DAP e das coordenações. Caso seja possível, incluir nos projetos pedagógicos dos cursos a possibilidade de ingressar direto nas engenharias se tiver concluído o BCT, exclusivamente pelo processo de Obtenção de Novo Título.
Art. 2º Compete à Prograd a elaboração e a publicação do edital para a ocupação das vagas remanescentes, no qual deverá constar o quantitativo total de vagas remanescentes a serem disponibilizadas para cada curso.	Art. 4º Compete à Prograd a elaboração e a publicação dos editais para a ocupação das vagas remanescentes, no qual deverá constar o quantitativo total de vagas remanescentes a serem disponibilizadas para cada curso.	
	CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 5º A admissão aos cursos de graduação para ocupação das vagas remanescentes dar-se-á, semestralmente, por meio de processos seletivos, regulamentados por editais específicos publicados pela Prograd.	(era Art. 20 – alterar a posição)
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 3º As vagas remanescentes existentes em cada curso de graduação serão ocupadas na seguinte ordem de prioridade e em conformidade com os critérios de seleção referentes a cada modalidade: I – Transferência entre <i>Campi</i> para cursos de graduação com habilitação idêntica, no caso dos cursos presenciais, ou Reopção de Polo para curso idêntico, no caso específico da Educação a Distância; II – Reopção de Habilitação, no caso específico dos cursos em regime de alternância que possuam mais de uma habilitação; III – Processo Seletivo/Vagas Remanescentes: a. Reopção de Curso e Transferência Externa; b. Obtenção de Novo Título.	REVOGAR (PARA SER TUDO UMA ETAPA ÚNICA)	
	Art. 6º O processo de Transferência Interna é destinado aos discentes da UFVJM e contemplará as seguintes situações: §1º Mudança de Polo – Destinada a discentes da Educação a Distância que queiram mudar de polo de apoio presencial, para cursos com	

	<p>habilitação idêntica;</p> <p>§2º Mudança de Habilitação – Destinada a discentes dos cursos em regime de alternância que queiram mudar de Habilitação;</p> <p>§3º Mudança de campus – Destinada a discentes de cursos presenciais da UFVJM que queiram mudar de <i>campus</i>, para cursos com habilitação idêntica;</p> <p>§4º Mudança de modalidade de oferta – Destinada a discentes de cursos presenciais que queiram mudar para Educação a Distância e vice-versa, para cursos com habilitação idêntica;</p> <p>§5º Mudança de Curso – Destinada a discentes que queiram mudar de curso.</p>	
	Art. 7º O processo de Transferência Externa é destinado aos discentes de outras instituições nacionais, públicas ou privadas, que queiram estudar na UFVJM.	
	Art. 8º O processo de Obtenção de Novo Título é destinado aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.	
Art. 6º É vedada a participação nos processos seletivos para ocupação de vagas remanescentes de discentes em dilação de prazo ou que já tenham ultrapassado o tempo mínimo de integralização do curso de origem.	Art. 9º É vedada a participação nos processos seletivos para ocupação de vagas remanescentes de discentes que já tenham ultrapassado o tempo mínimo de integralização do curso de origem.	Retirar “em dilação de prazo”. Basta limitar que não podem ter ultrapassado o tempo mínimo.
Art. 4º As vagas remanescentes serão ofertadas para preenchimento na modalidade ampla concorrência.	Art. 10 As vagas remanescentes serão ofertadas para preenchimento na modalidade ampla concorrência.	
Art. 5º A participação em processo seletivo para Reopção de Curso e para Transferência Externa somente será permitida ao candidato que não tenha concluído mais de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do currículo do curso de origem.		Colocar a restrição na parte que detalha cada processo.
Art. 7º A inscrição para participação em qualquer uma das modalidades de processo seletivo de que trata essa resolução dar-se-á apenas para um curso e campus.	Art. 11 A inscrição para participação no processo seletivo de que trata essa resolução dar-se-á apenas para um curso/polo ou curso/ <i>campus</i> .	
	Art. 12 Cada um dos processos de que trata essa resolução será concedido uma única vez.	Na resolução atual, restringe para reopção e transferência externa, para os outros não). Temos alunos indo daqui para a MED-TO por reopção, e depois voltam para Dtna pela transferência entre <i>campi</i> . Nesse processo temos uma candidata que ingressou por transferência externa em MED-TO pedindo transferência entre <i>campi</i> para Dtna. Se fosse classificada dentro das vagas poderia vir. OBSERVAÇÃO: Restringir que cada processo só pode ser concedido uma vez não evita que um aluno mude várias vezes de curso, porque eles fazem Sisu e ingressam em outro curso ou até no mesmo, para limpar o histórico.

<p>Reopção de habilitação Art. 18 A seleção dos candidatos será feita mediante a nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.</p>	<p>Art. 13 A classificação dos candidatos à Mudança de Habilitação será feita com base na nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.</p>	
<p>Art. 13 A seleção dos candidatos à Transferência entre Campi será feita mediante o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA. Reopção de polo Art. 16 A seleção dos candidatos será feita pela Coordenação do Curso mediante a nota obtida pelo candidato no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM. Demais processos Art. 22 Os candidatos às vagas remanescentes concorrerão com a nota obtida em uma das três últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.</p>	<p>Art. 14 A classificação dos candidatos dos demais processos será feita com base na nota obtida em uma das seis últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. §1º Para Mudança de Polo, poderá ser utilizada a nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou, no caso daqueles que ingressaram por processo seletivo próprio da UFVJM. §2º A classificação obedecerá à ordem decrescente da nota do Enem obtida pelos candidatos inscritos, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame em relação ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente. §3º Caberá ao candidato, no ato de realização da inscrição, a informação de qual edição do Enem utilizará para concorrer no processo, não cabendo, sob nenhuma alegação, alteração posterior. §4º No caso específico contido no parágrafo 1º, a nota obtida no processo seletivo próprio será convertida para valores de 0 a 1000 pontos, para fins de classificação.</p>	<p>Começamos a falar sobre isso no Congrad: Tivemos sugestão de: 1) Aumentar o número de edições do Enem a serem aceitas. Sugerimos 6 edições. 2) que sejam aceitas todas as edições do Enem 3) que sejam aceitas as edições do Enem a partir de 2009, porque de 2009 pra cá, o Enem usa a Teoria de Resposta ao Item que, de acordo com eles, garantem que todas as provas tenham o mesmo grau de dificuldade.</p>
	<p>Art. 15 Após aplicado o critério de classificação, caso haja empate, será dada prioridade ao candidato que comprovar renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda bruta familiar, nos termos do § 2º do artigo 44 da Lei Nº 9.394/96, alterada pela Lei Nº 13.184/2015.</p>	<p>(Tinha várias vezes, mas falava renda <i>per capita</i>). Sugerimos colocar uma vez só, nas disposições gerais. E retirar “<i>per capita</i>”, porque a lei só fala renda bruta familiar.</p>
	<p>Art. 16 Caberá à Copese a publicação do resultado do processo seletivo.</p>	
	<p>Art. 17 Após a publicação do resultado, será efetuada primeiramente uma chamada para a matrícula dos aprovados.</p>	
	<p>Art. 18 Após finalizar as matrículas dos aprovados, cabará à DRCA de cada <i>campus</i> verificar o quantitativo de vagas (não preenchidas ou geradas) e efetuar a chamada dos excedentes, se for o caso.</p>	<p>INCLUSÃO (era Art 29 – mas tem alteração) Se for uma só etapa, dá para fazer mais de uma chamada e utilizar as vagas que forem geradas (pela Transferência Interna) nas chamadas subsequentes. Hoje a resolução não traz nada sobre as vagas geradas. Colocamos em alguns editais anteriores, mas foi muito confuso para monitorar tudo.</p>
	<p>Art. 19 Após o encerramento das matrículas, caberá à DRCA o registro no sistema de gestão acadêmica, em data anterior à matrícula em unidades curriculares do semestre subsequente.</p>	<p>(Tinha mais de uma vez. Art. 13, par 4º, art 16, par 3º, art 18, par 4º. Sugerimos colocar uma vez só, nas disposições gerais)</p>
<p>Art. 8º As unidades curriculares cursadas com aprovação pelos ingressantes por Reopção de Curso, de Polo ou de Habilitação, Transferência entre Campi ou Transferência Externa e por Obtenção de Novo Título poderão ser aproveitadas conforme previsto no</p>	<p>Art. 20 O ingressante poderá solicitar o Aproveitamento de Estudos das unidades curriculares cursadas com aprovação, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação e em regulamentação específica vigente à época de ingresso do candidato.</p>	

Regulamento dos Cursos de Graduação e em regulamentação específica vigente à época de ingresso do candidato.		
Art. 9º O estudante ingressante por Reopção de Curso, de Polo ou de Habilitação, Transferência entre Campi ou Transferência Externa ou mesmo por Obtenção de Novo Título deverá integralizar o currículo no prazo previsto para o curso na UFVJM, observado o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente.	Art. 21 O ingressante deverá integralizar o currículo no prazo previsto para o curso na UFVJM, observado o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente.	
Art. 10 Perderá o direito à vaga, o candidato aprovado que não comparecer para efetuar a matrícula ou não entregar os documentos exigidos no Setor específico da Prograd, no prazo estabelecido no edital.	Art. 22 Perderá o direito à vaga o candidato convocado que não efetuar a matrícula ou não apresentar os documentos exigidos no Setor específico da Prograd, no prazo estabelecido no edital.	Alterar os termos para ficar adequado a qualquer tipo de matrícula, não só presencial.
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA ENTRE CAMPIS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO COM HABILITAÇÃO IDÊNTICA OU PERMUTA</p> <p>Art. 11 A transferência entre <i>Campi</i> e/ou permuta permite ao discente regularmente matriculado na UFVJM, a mudança de Campus para cursos de graduação com habilitação idêntica, da própria Instituição, respeitadas as especificidades de cada projeto pedagógico.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA INTERNA</p> <p>Art. 23 A Transferência Interna, destinada aos discentes da UFVJM, englobará as Mudanças de Polo, Habilitação, campus, modalidade de oferta e curso.</p>	INSERÇÃO
	<p>Art. 24 A Mudança de Habilitação obedecerá ao disposto no projeto pedagógico dos cursos em regime de alternância e pode ocorrer de duas formas: por permuta e por ocupação de vaga ociosa.</p> <p>§1º A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.</p> <p>§2º Após a classificação, serão feitas primeiramente as permutas entre os primeiros colocados, sendo o limite o número de candidatos da menor lista.</p> <p>§3º A Mudança de Habilitação por permuta não ocupa vaga ociosa.</p> <p>§4º Os candidatos classificados restantes da maior lista serão convocados para matrícula de acordo com o número de vagas do edital.</p> <p>§5º A Mudança de Habilitação para vaga ociosa deverá ser analisada e decidida pela Copese, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital do processo.</p>	
	<p>Art. 25 Para as demais mudanças, o candidato deverá atender às seguintes condições:</p> <p>I- estar com matrícula ativa ou trancada na UFVJM;</p> <p>II- ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;</p> <p>III- ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;</p> <p>IV- obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;</p>	

	V- estar regularmente matriculado em curso de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente, no caso de Mudança de Curso.	
§1º A transferência entre Campi para cursos de graduação com habilitação idêntica dar-se-á semestralmente, por meio de processos seletivos regulamentados por edital específico e publicados pela Prograd.		
§2º A permuta estará condicionada à manifestação formal de interesse entre discentes de cursos com habilitações idênticas, em trocar de Campus na própria Instituição.		Sugerimos retirar permuta.
§3º A permuta somente será efetuada se houver manifestação favorável dos Colegiados de ambos os cursos.		
Art. 12 As inscrições para Transferência entre Campi e para Permuta serão feitas pelos candidatos na Coordenação de Processos Seletivos— Copese da UFVJM, no prazo previsto em edital.		
Parágrafo único. Os processos de permuta serão encaminhados pela Copese aos Colegiados dos cursos envolvidos, para análise e decisão.		
Art. 13 A seleção dos candidatos à Transferência entre Campi será feita mediante o Coeficiente de Rendimento Acadêmico—CRA.		
§1º A classificação obedecerá à ordem decrescente do CRA obtido por cada um dos candidatos, sendo considerados classificados aqueles que apresentarem maiores CRAs, dentro do limite de vagas existentes.		
§2º Em caso de empate será adotado para desempate, o critério de menor renda familiar bruta per capita.		
§3º A Transferência entre Campi deverá ser analisada e decidida pela Copese, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital do processo.		
§4º Caberá à Prograd a publicação do resultado do processo seletivo, bem como o registro no sistema de gestão acadêmica.		
Art. 14 No caso de solicitação de Permuta, a análise deverá ser feita pelos Colegiados dos Cursos envolvidos que se pautará no disposto nesta Resolução, bem como nas justificativas apresentadas, devendo os requerimentos de discentes serem atendidos, salvo se o Colegiado de Curso considerar que essa mudança acarretará dificuldades para o funcionamento regular do curso ou para a integralização do curso pelo discente, no prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso.		
§1º A Permuta deverá ser analisada e decidida pelo Colegiado do Curso, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital do processo.		
§2º Caberá ao Colegiado de Curso encaminhar à Prograd o resultado das solicitações de Permuta para que proceda à publicação, bem como		

o registro no sistema de gestão acadêmica-		
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA REOPÇÃO DE POLO</p> <p>Art. 15 Havendo vagas remanescentes será facultado ao discente dos cursos de Educação à Distância, a Reopção entre Polos de Apoio Presencial, dentro de um mesmo curso de graduação, mediante solicitação devidamente justificada e documentada à Coordenação do Curso, no prazo estabelecido em edital.</p>		
<p>Parágrafo único. As justificativas de que trata o <i>caput</i> deste artigo são:</p> <p>———— I — Abertura de Polo de Apoio Presencial em local mais próximo à residência do discente;</p> <p>———— II — Mudança de residência para um local mais próximo do polo pretendido;</p> <p>———— III — Existência de vaga em turma compatível ao período regular de ingresso do discente.</p>		<p>1) Só tem exigência de que exista a vaga no período específico para mudança de polo. Os demais ingressantes entram sem esse tipo de restrição e, às vezes, ficam com lacunas enormes, devendo muitas disciplinas dos períodos anteriores.</p> <p>2) Verificar possibilidade de criar um critério para a Mudança de Polo que a própria Copese possa analisar, que não dependa das coordenações de curso. Ou colocar os mesmos critérios para todos os processos. Caso o critério seja colocado para todos os processos, tem que acontecer análise dos históricos dos candidatos no decorrer do processo.</p> <p>3) Não entendemos como a EaD faz a análise do período. Tivemos um caso que o aluno era do 4º período e foi indeferido porque a vaga era do 5º. Agora nesse processo, uma aluna pediu reopção de polo. Consta no histórico dela: Tempo de integralização: 9 semestres Se considerarmos as matrículas desse semestre, ela tem disciplinas de vários períodos misturados (2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º) A vaga era do 5º e o pedido dela foi deferido.</p>
<p>Art. 16 A seleção dos candidatos será feita pela Coordenação do Curso mediante a nota obtida pelo candidato no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.</p>		
<p>§1º A classificação obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas pelos candidatos, sendo considerados classificados aqueles que apresentarem maiores notas, dentro do limite de vagas existentes.</p>		
<p>§2º Em caso de empate será adotado para desempate, o critério de menor renda familiar bruta <i>per capita</i>.</p>		
<p>§3º Após análise e deferimento da solicitação de reopção de polo, a Coordenação do Curso notificará a Prograd para publicação e registro no sistema de gestão acadêmica.</p>		
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA REOPÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>Art. 17 Nos cursos ofertados em regime de alternância que</p>		

possuam mais de uma habilitação, será facultada aos discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, a mudança de Habilitação, que poderá ocorrer das seguintes formas:		
I – Mudança de Habilitação por permuta de vaga entre habilitações; II – Mudança de Habilitação para vaga ociosa.		
Parágrafo único. Todos os processos de mudança de habilitação serão regulamentados por editais publicados pela Prograd.		
Art. 18 A seleção dos candidatos será feita mediante a nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.		
§1º A classificação obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas pelos candidatos inscritos, sendo considerados classificados aqueles que apresentarem maiores notas, dentro do limite de vagas existentes.		
§2º Em caso de empate será adotado para desempate, o critério de menor renda familiar bruta per capita.		
§3º A reopção de habilitação para vaga ociosa deverá ser analisada e decidida pela Copese, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital do processo.		
§4º Caberá à Prograd a publicação do resultado do processo seletivo, bem como o registro no sistema de gestão acadêmica.		
Art. 19 No caso de solicitação de Permuta, a análise deverá ser feita pelo Colegiado de Curso que se pautará no disposto nesta Resolução, bem como nas justificativas apresentadas, devendo os requerimentos de discentes serem atendidos, salvo se o Colegiado de Curso considerar que essa mudança acarretará dificuldades para o funcionamento regular do curso ou para a integralização do curso pelo discente, no prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso.		Retirar. Na LEC, não há necessidade de enviar para o colegiado, porque essa mudança só ocorre ao final do 1º período.
§1º A Permuta deverá ser analisada e decidida pelo Colegiado do Curso, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital do processo.		
§2º Caberá ao Colegiado de Curso encaminhar à Prograd as solicitações de Permuta deferidas para que proceda à publicação, bem como o registro no sistema de gestão acadêmica.		
CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO/VAGAS REMANESCENTES Art. 20 A admissão aos cursos de graduação para ocupação das vagas remanescentes dar-se-á, semestralmente, por meio de	Mudou a posição para artigo 3º.	

processos seletivos, regulamentados por edital específico e publicados pela Prograd.		
Art. 21 Poderão concorrer a uma das vagas disponibilizadas em edital específico do Processo Seletivo/Vagas Remanescentes os discentes da UFVJM que queiram mudar de curso, os discentes de outras instituições públicas ou privadas que queiram estudar na UFVJM e os portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação nesta Universidade.		
Art. 22 Os candidatos às vagas remanescentes concorrerão com a nota obtida em uma das três últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio—Enem.		
Art. 23 As vagas remanescentes existentes em cada curso de graduação após realização do processo de transferência entre Campi ou, quando for o caso, reopção de polo/habilitação, serão ocupadas na seguinte ordem de prioridade e em conformidade com os critérios de seleção referentes a cada modalidade: I— Reopção de Curso e Transferência Externa; II— Obtenção de Novo Título.		
Parágrafo único. Os processos de reopção de curso e de transferência externa ocorrerão concomitantemente, não havendo prioridade de um sobre o outro.		
CAPÍTULO VII DA REOPÇÃO DE CURSO E DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA		Sugerimos retirar a parte que permite que <u>faça apenas uma vez cada processo</u> (ou colocar nas disposições gerais).
Art. 24 A Reopção de Curso será concedida aos discentes regularmente matriculados na UFVJM e que ingressaram em curso da UFVJM por processo seletivo, exceto por Migração, Transição, Transferência e Obtenção de Novo Título, sendo concedida uma única vez.		
Art. 25 A Transferência será concedida aos discentes regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superior nacionais para a UFVJM.	CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA	INSERÇÃO
Art. 26 As inscrições para Reopção de Curso e para Transferência Externa serão feitas pelos candidatos na Coordenação de Processos Seletivos—Copese da UFVJM, no prazo previsto em edital.	Art. 26 A Transferência Externa é destinada aos discentes regularmente matriculados em outras Instituições nacionais de Ensino Superior, que pretendem mudar para a UFVJM.	
Art. 27 O ingresso por Reopção de Curso e por Transferência Externa deve atender às seguintes condições: I – Disponibilidade de vagas no curso pretendido;	Art. 27 Para a Transferência Externa, o candidato deve atender às seguintes condições: I- estar com matrícula ativa ou trancada em Instituição nacional de Ensino Superior, pública ou privada;	(Recebemos sugestões para colocar limite mínimo, não máximo). Anteriormente, tinha os dois: 20% e 80%. Não ter limite mínimo permite que os calouros tentem o processo de transferência externa. Tem gerado polêmica porque as instituições privadas tem dificultado a

<p>II – O candidato não pode ter concluído mais de 60% da carga horária total do currículo do curso de origem;</p> <p>III – O candidato deve estar regularmente matriculado em curso superior igual (no caso da transferência externa) ou de área afim (no caso de reopção ou transferência externa) ao curso pretendido, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com os termos do edital;</p> <p>IV – A seleção dos candidatos será feita pela Copese mediante o resultado obtido pelo candidato em uma das três últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;</p> <p>V – Caberá ao candidato, no ato de realização da inscrição, a informação de qual edição do Enem utilizará para concorrer no processo, não cabendo, sob nenhuma alegação, alteração posterior.</p>	<p>II- ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;</p> <p>III- ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;</p> <p>IV- obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;</p> <p>V- estar regularmente matriculado em curso superior igual ou de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente.</p> <p>VI- estar regularmente matriculado em curso devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com os termos do edital.</p>	<p>emissão de documentos para os calouros.</p> <p>Sugerimos que tenha limite mínimo e máximo para todos os processos. No caso da transferência externa, não ter limite máximo talvez não seja o indicado, até por causa do perfil do egresso. A pessoa terá um diploma da UFVJM, tendo feito aqui só o finalzinho do curso.</p>
<p>Art. 28 A classificação obedecerá à ordem decrescente da média final da nota do Enem obtida pelos candidatos inscritos nos processos de Reopção de Curso e de Transferência Externa, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame em relação ao curso para o qual pleiteia a vaga, sendo considerados classificados aqueles que apresentarem maiores notas, dentro do limite de vagas disponibilizadas para estes processos seletivos.</p>		
<p>§1º Em caso de empate será adotado para desempate, o critério de menor renda familiar bruta <i>per capita</i>.</p>		
<p>§2º Poderá ingressar na UFVJM pelo processo de transferência externa para os cursos de Engenharias decorrentes dos Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia, o candidato que tenha cumprido, no mínimo, 40% da carga horária total do curso de origem.</p>		<p>Colocar nas disposições gerais, artigo 5º, caso a DAP e as coordenações sejam favoráveis à obtenção de novo título.</p>
<p>§3º Não poderá ingressar pelo processo de reopção para cursos de engenharia decorrentes de bacharelados interdisciplinares da UFVJM, o discente matriculado no curso de Ciência e Tecnologia da UFVJM.</p>		
<p>Art. 29 As vagas não preenchidas pelos processos de Reopção de Curso e de Transferência Externa serão disponibilizadas para os candidatos do processo de Obtenção de Novo Título.</p>		
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO</p> <p>Art. 28 A Obtenção de Novo Título é destinada aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.</p>	
<p>Art. 30 O ingresso por Obtenção de Novo Título deve atender às seguintes condições:</p>	<p>Art. 29 Para a Obtenção de Novo Título, o candidato deve atender às seguintes condições:</p> <p>I – ser diplomado em curso superior de Instituição brasileira</p>	

<p>I – Disponibilidade de vaga no curso pretendido; II – O candidato seja diplomado em curso superior de Instituição brasileira autorizado/reconhecido pelo MEC; III – O candidato seja diplomado em curso superior de Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC.</p>	<p>autorizado/reconhecido pelo MEC ou II – ser diplomado em curso superior de Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC.</p>	
<p>Art. 31 As inscrições para Obtenção de Novo Título serão feitas pelos candidatos na Coordenação de Processos Seletivos – Copese da UFVJM, no prazo previsto em edital.</p>		
<p>Art. 32 A seleção dos candidatos à Obtenção de Novo Título será feita pela Copese mediante o resultado obtido pelo candidato em uma das três últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.</p>		
<p>Art. 33 A classificação obedecerá à ordem decrescente da média final obtida pelo candidato no ENEM, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame em relação ao curso para o qual se inscreveu, sendo considerados classificados aqueles que apresentarem maiores notas, dentro do limite de vagas existentes.</p>		
<p>§1º Caberá ao candidato, no ato de realização da inscrição, a informação de qual edição do Enem utilizará para concorrer no processo, não cabendo, sob nenhuma alegação, alteração posterior.</p>		
<p>§2º Em caso de empate será adotado para desempate, o critério de menor renda familiar bruta per capita.</p>		
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE. Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se a Resolução Consepe n.º 16, de 04 de maio de 2012, e as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;"><i>GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA</i></p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE. Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se a Resolução Consepe n.º 42, de 07 de novembro de 2018, e as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;"><i>JANIR ALVES SOARES</i></p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXXXXX DE 2021.

Regulamenta os processos de Transferência Interna, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, ~~revogando a Resolução n.º 42 – CONSEPE, de 07 de novembro de 2018.~~

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXª sessão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 1º O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM – Prograd, após o encerramento das matrículas dos ingressantes, e corresponderá às vagas remanescentes do último processo seletivo e às vagas geradas por transferências, desistências formais e desligamentos.

§1º O número máximo de vagas autorizadas para o curso será calculado pelo número de entradas anuais ou semestrais, multiplicado pelo número de períodos em andamento definidos na estrutura curricular do curso.

§2º As vagas remanescentes serão calculadas pela diferença entre o resultado obtido no §1º e o número de discentes regularmente matriculados no curso.

§3º As vagas remanescentes a serem disponibilizadas em edital para os processos seletivos de que trata esta resolução poderão ter quantitativo inferior ao número máximo calculado, em virtude de comprovação de insuficiente capacidade estrutural dos *Campi* da UFVJM para receber novos ingressantes e das peculiaridades dos cursos.

§4º ~~Compete à Prograd efetuar semestralmente o cálculo de vagas remanescentes de cada curso, enviar os quantitativos para análise dos Colegiados e encaminhar, posteriormente, à Copese a planilha contendo os quantitativos a serem ofertados no edital~~

§5º Caberá ao Colegiado do Curso encaminhar à Prograd a solicitação de redução da oferta de vagas remanescentes ~~em tempo hábil~~ para análise e, se for o caso, aprovação.

§6º Os casos previstos no §5º deste artigo deverão ser analisados e aprovados pela Prograd.

§7º Caberá ao Colegiado do Curso determinar se as vagas serão ofertadas de forma geral ou separadas pelo período ao qual pertencem.

I - ~~Caso o curso opte por ofertar as vagas por período, caberá ao Coordenador do Curso efetuar e informar o quantitativo de vagas.~~

~~§9º O quantitativo de vagas remanescentes a ser disponibilizado para ingresso no 1º período nos cursos de~~

~~Medicina não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de vagas autorizadas para ingresso semestral.~~

Art 2º As vagas remanescentes serão disponibilizadas por meio de um edital unificado.

Parágrafo Único. Para Mudança de Habilitação, Polo e outras especificidades, haverá edital específico.

~~**Parágrafo Único:** As vagas remanescentes específicas das Engenharias decorrentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia poderão ser ofertadas de acordo com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.~~

Art. 4º Competem à Prograd a elaboração e a publicação de editais semestrais para a ocupação das vagas remanescentes, nos quais deverão constar o quantitativo total de vagas remanescentes a serem disponibilizadas para cada curso.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA INTERNA, TRANSFERÊNCIA EXTERNA, REOPÇÃO DE CURSO E OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

~~**Art. 5º** A admissão aos cursos de graduação para ocupação das vagas remanescentes dar-se-á, semestralmente, por meio de processos seletivos, regulamentados por editais específicos publicados pela Prograd.~~

Art. 6º O processo de Transferência Interna é destinado aos discentes da UFVJM e contemplará as seguintes situações:

§1º Mudança de Polo é destinada a discentes da Educação a Distância que queiram mudar de polo de apoio presencial, para cursos com habilitação idêntica.

§2º Mudança de Habilitação é destinada a discentes dos cursos em regime de alternância que queiram mudar de habilitação.

§3º Mudança de Campus é destinada a discentes de cursos presenciais da UFVJM que queiram mudar de *campus*, para cursos com habilitação idêntica;

§4º Mudança de modalidade de oferta é destinada a discentes de cursos presenciais que queiram mudar para Educação a Distância (e vice-versa) entre cursos com habilitação idêntica.

§5º Mudança de Curso é destinada a discentes que queiram mudar de curso.

Art. 7º O processo de Transferência Externa é destinado aos discentes de outras instituições nacionais, públicas ou privadas, que queiram estudar na UFVJM.

Art. 8º O processo de Obtenção de Novo Título é destinado aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.

~~**Art. 9º** É vedada a participação nos processos seletivos para ocupação de vagas remanescentes de discentes que já tenham ultrapassado o tempo mínimo de integralização do curso de origem.~~

Art. 10 As vagas remanescentes serão ofertadas para preenchimento na modalidade ampla concorrência.

Art. 11 A inscrição para participação no processo seletivo de que trata essa resolução dar-se-á apenas para um curso/polo ou curso/*campus*.

~~**Art. 12** Cada um dos processos de que trata essa resolução será concedido uma única vez.~~

Art. 12 A classificação dos candidatos será feita com base na nota obtida em uma das dez últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

§1º Os discentes que tenham ingressado por meio de processo seletivo próprio poderão utilizar a respectiva nota no

referido processo.

~~§1º Para Mudança de Polo, poderá ser utilizada a nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou, no caso daqueles que ingressaram por processo seletivo próprio da UFVJM.~~

§2º A classificação obedecerá à ordem decrescente da nota do Enem obtida pelos candidatos inscritos, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame em relação ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente.

§3º Caberá ao candidato, no ato de realização da inscrição, a informação de qual edição do Enem utilizará para concorrer no processo, não cabendo, sob nenhuma alegação, alteração posterior.

§4º No caso específico contido no parágrafo 1º, a nota obtida no processo seletivo próprio será convertida para valores de 0 a 1000 pontos, para fins de classificação.

Art. 15 Após aplicado o critério de classificação, caso haja empate, será dada prioridade ao candidato que comprovar renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda bruta familiar, nos termos do § 2º do artigo 44 da Lei Nº 9.394/96, alterada pela Lei Nº 13.184/2015.

Art. 16 Caberá à Copese a publicação do resultado do processo seletivo.

Art. 17 Após a publicação do resultado, será efetuada, primeiramente, uma chamada para a matrícula dos aprovados.

Art. 18 Após finalizar as matrículas dos aprovados, caberá à Prograd de cada *campus* verificar o quantitativo de vagas (não preenchidas ou geradas) e efetuar a chamada dos excedentes, se for o caso.

Art. 19 Após o encerramento das matrículas, caberá à Prograd o registro no sistema de gestão acadêmica, em data anterior à matrícula, em unidades curriculares do semestre subsequente.

Art. 20 O ingressante poderá solicitar o Aproveitamento de Estudos das unidades curriculares cursadas com aprovação, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação e em regulamentação específica vigente ~~à época de ingresso do candidato.~~

Edivaldo - Diretoria de Ensino(Offline)

18:17

Inscrição

ma

Marcelo Luiz de Laia(Offline)

18:18

Exatamente

fe

Fernando Oliveira Gonçalves

18:19

Inscrição

ch

christiane motta araujo vice enfermagem(Offline)

18:19

me inscrevo

Art. 21 O ingressante deverá integralizar o currículo no prazo previsto para o curso na UFVJM, observado o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente.

Art. 22 Perderá o direito à vaga o candidato convocado que não efetuar a matrícula ou não apresentar os documentos exigidos no Setor específico da Prograd, no prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 23 A Transferência Interna, destinada aos discentes da UFVJM, englobará as Mudanças de Polo, Habilitação, campus, modalidade de oferta e curso.

Art. 24 A Mudança de Habilitação obedecerá ao disposto no projeto pedagógico dos cursos em regime de alternância e pode ocorrer de duas formas: por permuta e por ocupação de vaga ociosa.

§1º A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.

§2º Após a classificação, serão feitas primeiramente as permutas entre os primeiros colocados, sendo o limite o número de candidatos da menor lista.

§3º A Mudança de Habilitação por permuta não ocupa vaga ociosa.

§4º Os candidatos classificados restantes da maior lista serão convocados para matrícula de acordo com o número de vagas do edital.

§5º A Mudança de Habilitação para vaga ociosa deverá ser analisada e decidida pela Copese, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital do processo.

Art. 25 Para as demais mudanças, o candidato deverá atender às seguintes condições:

- I- estar com matrícula ativa ou trancada na UFVJM;
- II- ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;
- III- ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;
- IV- obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;
- V- estar regularmente matriculado em curso de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente, no caso de Mudança de Curso.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 26 A Transferência Externa é destinada aos discentes regularmente matriculados em outras Instituições nacionais de Ensino Superior, que pretendem mudar para a UFVJM.

Art. 27 Para a Transferência Externa, o candidato deve atender às seguintes condições:

- I- estar com matrícula ativa ou trancada em Instituição nacional de Ensino Superior, pública ou privada;
- II- ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;
- III- ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;
- IV- obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;
- V- estar regularmente matriculado em curso superior igual ou de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente.
- VI- estar regularmente matriculado em curso devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com os termos do edital.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 28 A Obtenção de Novo Título é destinada aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.

Art. 29 Para a Obtenção de Novo Título, o candidato deve atender às seguintes condições:

I – ser diplomado em curso superior de Instituição brasileira autorizado/reconhecido pelo MEC ou

II – ser diplomado em curso superior de Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se a Resolução Consepe n.º 08, de 19 de novembro de 2015, [Resolução Consepe n.º 36, de 21 de junho de 2017](#), [Resolução Consepe n.º 42, de 07 de novembro de 2018](#), [Artigos 14 a 17 e 19 a 21 da Resolução Consepe n.º 11, de 11 de abril de 2019](#).

~~e as disposições em contrário.~~

JANIR ALVES SOARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXXXXX DE 2021

Regulamenta os processos de Transferência Interna, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título para os cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXª sessão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 1º O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), após o encerramento das matrículas dos ingressantes, e corresponderá às vagas remanescentes do último processo seletivo e às vagas geradas por transferências, desistências formais e desligamentos.

§1º O número máximo de vagas autorizadas para o curso será calculado pelo número de entradas anuais ou semestrais, multiplicado pelo número de períodos em andamento definidos na estrutura curricular do curso.

§2º As vagas remanescentes serão calculadas pela diferença entre o resultado obtido no §1º e o número de discentes regularmente matriculados no curso.

§3º As vagas remanescentes a serem disponibilizadas em edital para os processos seletivos de que trata esta resolução poderão ter quantitativo inferior ao número máximo calculado, em virtude de comprovação de insuficiente capacidade estrutural dos *Campi* da UFVJM para receber novos ingressantes e das peculiaridades dos cursos.

§4º Compete à Prograd efetuar semestralmente o cálculo de vagas remanescentes de cada curso, enviar os quantitativos para análise dos Colegiados e encaminhar, posteriormente, à Copese a planilha contendo os quantitativos a serem ofertados no edital

§5º Caberá ao Colegiado do Curso encaminhar à Prograd a solicitação de redução da oferta de vagas remanescentes para análise e, se for o caso, aprovação.

§6º Os casos previstos no §5º deste artigo deverão ser analisados e aprovados pela Prograd.

§7º Caberá ao Colegiado do Curso determinar se as vagas serão ofertadas de forma geral ou separadas pelo período ao qual pertencem.

§8º Caso o curso opte por ofertar as vagas por período, caberá ao Coordenador do Curso efetuar e informar o quantitativo de vagas.

Art 2º As vagas remanescentes serão disponibilizadas por meio de um edital unificado.

Parágrafo Único. Para Mudança de Habilitação, Polo e outras especificidades, haverá edital específico.

Art. 3º Competem à Prograd a elaboração e a publicação de editais semestrais para a ocupação das vagas remanescentes, nos quais deverão constar o quantitativo total de vagas remanescentes a serem disponibilizadas para cada curso.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA INTERNA, TRANSFERÊNCIA EXTERNA, REOPÇÃO DE CURSO E OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 4º O processo de Transferência Interna é destinado aos discentes da UFVJM e contemplará as seguintes situações:

I Mudança de Polo, destinada a discentes da Educação a Distância que queiram mudar de polo de apoio presencial para cursos com habilitação idêntica;

II Mudança de Habilitação, destinada a discentes dos cursos em regime de alternância que queiram mudar de habilitação;

III Mudança de Campus, destinada a discentes de cursos presenciais da UFVJM que queiram mudar de *campus*, para cursos com habilitação idêntica;

IV Mudança de modalidade de oferta, destinada a discentes de cursos presenciais que queiram mudar para Educação a Distância (e vice-versa) entre cursos com habilitação idêntica;

V Mudança de Curso, destinada a discentes que queiram mudar de curso.

Art. 5º O processo de Transferência Externa é destinado aos discentes de outras instituições nacionais, públicas ou privadas que queiram estudar na UFVJM.

Art. 6º O processo de Obtenção de Novo Título é destinado aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.

Art. 7º As vagas remanescentes serão ofertadas para preenchimento na modalidade Ampla Concorrência.

Art. 8º A inscrição para participação no processo seletivo de que trata essa resolução dar-se-á apenas para um curso/polo ou curso/*campus*.

Art. 9º A classificação dos candidatos será feita com base na nota obtida em uma das dez últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

§1º Os discentes que tenham ingressado por meio de processo seletivo próprio poderão utilizar a respectiva nota no referido processo.

§2º A classificação obedecerá à ordem decrescente da nota do Enem obtida pelos candidatos inscritos, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame em relação ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente.

§3º Caberá ao candidato, no ato de realização da inscrição, informar qual edição do Enem utilizará para concorrer no processo, não cabendo, sob nenhuma alegação, alteração posterior.

§4º No caso específico contido no parágrafo 1º, a nota obtida no processo seletivo próprio será convertida para valores de 0 a 1000 pontos, para fins de classificação.

Art. 10 Após aplicado o critério de classificação, caso haja empate, será dada prioridade ao candidato que comprovar renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda bruta familiar, nos termos do §2º do artigo 44 da Lei Nº 9.394/96, alterada pela Lei Nº 13.184/2015.

Art. 11 Caberá à Copese a publicação do resultado do processo seletivo.

Art. 12 Após a publicação do resultado, será efetuada, primeiramente, uma chamada para a matrícula dos

aprovados.

Art. 13 Após finalizar as matrículas dos aprovados, caberá à Prograd de cada *campus* verificar o quantitativo de vagas (não preenchidas ou geradas) e efetuar a chamada dos excedentes, se for o caso.

Art. 14 Após o encerramento das matrículas, caberá à Prograd o registro no sistema de gestão acadêmica, em data anterior à matrícula, em unidades curriculares do semestre subsequente.

Art. 15 O ingressante poderá solicitar o Aproveitamento de Estudos das unidades curriculares cursadas com aprovação, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação e em regulamentação específica vigente.

§1º No caso dos cursos que ofertarem as vagas por período, a solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser feita pelo candidato no ato da inscrição.

§2º Caso se aplique o parágrafo anterior, caberá a cada curso efetuar a análise do aproveitamento de estudos anteriormente à matrícula, seguindo os procedimentos estabelecidos na resolução vigente, com parecer da coordenação em relação ao possível período de ingresso do discente.

Art. 16 O ingressante deverá integralizar o currículo no prazo previsto para o curso na UFVJM, observado o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente.

Art. 17 Perderá o direito à vaga o candidato convocado que não efetuar a matrícula ou não apresentar os documentos exigidos no Setor específico da Prograd, no prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 18 A Transferência Interna, destinada aos discentes da UFVJM, englobará as Mudanças de Polo, Habilitação, Campus, Modalidade de Oferta e Curso.

Art. 19 A Mudança de Habilitação obedecerá ao disposto no projeto pedagógico dos cursos em regime de alternância e pode ocorrer por permuta e por ocupação de vaga ociosa.

§1º A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota obtida pelo discente no processo seletivo pelo qual ingressou na UFVJM.

§2º Após a classificação, serão feitas, primeiramente, as permutas entre os primeiros colocados, sendo o limite o número de candidatos da menor lista.

§3º A Mudança de Habilitação por Permuta não ocupa vaga ociosa.

§4º Os candidatos classificados restantes da maior lista serão convocados para matrícula de acordo com o número de vagas do edital.

§5º A Mudança de Habilitação para Vaga Ociosa deverá ser analisada e decidida pela Copese, de acordo com os prazos estabelecidos no edital do processo.

Art. 20 Para as demais mudanças, o candidato deverá atender às seguintes condições:

I estar com matrícula ativa ou trancada na UFVJM;

II ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;

III ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;

IV obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;

V estar regularmente matriculado em curso de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente, no caso de Mudança de Curso.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 21 A Transferência Externa é destinada aos discentes regularmente matriculados em outras Instituições Nacionais de Ensino Superior que pretendem mudar para a UFVJM.

Art. 22 Para a Transferência Externa, o candidato deve atender às seguintes condições:

I estar com matrícula ativa ou trancada em Instituição nacional de Ensino Superior, pública ou privada;

II ter cursado, no mínimo, o 1º período do curso de origem;

III ter cursado, no máximo, 60% da carga horária total do curso de origem;

IV obter aproveitamento de estudos que o torne compatível para ingresso em um período que possua vaga, no caso dos cursos que optarem por ofertar vagas por período específico;

V estar regularmente matriculado em curso superior igual ou de área afim ao curso pretendido, de acordo com a tabela vigente;

VI estar regularmente matriculado em curso devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com os termos do edital.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 23 A Obtenção de Novo Título é destinada aos portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação na UFVJM.

Art. 24 Para a Obtenção de Novo Título, o candidato deve atender às seguintes condições:

I ser diplomado em curso superior de instituição brasileira autorizado/reconhecido pelo MEC; ou

II ser diplomado em curso superior de instituição estrangeira, com título revalidado por universidade brasileira pública, regularmente credenciada e mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 26 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Resoluções Consepe n.º 08, de 19 de novembro de 2015; n.º 36, de 21 de junho de 2017; n.º 42, de 07 de novembro de 2018; os Artigos de 14 a 17 e de 19 a 21 da Resolução Consepe n.º 11, de 11 de abril de 2019.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão